

### ORGÃO REGULADOR DO CISPAR

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

Telefone: (44) 3262-5121

TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR	SAEMA de Marialva
SOLICITANTE	
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 138/2022/SAEMA/EOA



## ORGÃO REGULADOR DO CISPAR Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

Telefone: (44) 3262-5121

# 2ª NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS PRATICADOS PELO SAEMA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ

ABRIL DE 2022 MARINGÁ – PR



### **ORGÃO REGULADOR DO CISPAR**

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

Telefone: (44) 3262-5121

# **NOTA TÉCNICA/GTR**

REAJUSTE DAS TARIFAS E DEMAIS PREÇOS PRATICADOS PELO SAEMA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS. IMPOSSIBILIDADE, HAJA VISTA A INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2016.

### 1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 138/2022/SAEMA/EOA, por meio do qual o SAEMA de Marialva, Estado do Paraná, solicitou reajuste a este ente regulador.

### 2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, foram solicitadas diligências ao SAEMA para que trouxesse a redação do Decreto 7.676, de 2021, a fim de verificar a observância ao intervalo mínimo do art. 3º da Resolução nº 36, de 2016.

Diante da disponibilização, pelo SAEMA, do decreto em questão, constata-se que este é datado de 8 de novembro de 2021, ou seja, foi editado há pouco mais de 5 meses, razão pela qual o período de 12 meses ainda está longe de ser implementado.

Sendo assim, opina-se pelo indeferimento da solicitação especificamente quanto ao reajuste e revisão tarifária, espécies que poderão ser requeridas quando o período for implementado.

De qualquer forma, no que tange à eventual análise de custos, investimentos e até mesmo criação de novas faixas ou categorias, com a criação de uma nova matriz tarifária, não há qualquer impedimento quanto ao processamento, desde que a autarquia assim o deseje, a fim de que seja preservada a sustentabilidade econômico-financeira.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, opina-se pelo indeferimento da solicitação, nos termos acima expostos, com as observações acima.

É o parecer. Maringá, 3 de maio de 2022.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

RENATA ALVES PERES

Membro do GTR – Engenheira Civil